CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 3º E REVOGA ART. 8º AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº345/2007 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE".

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal 345/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

§ 3º - Os representantes dos setores da juventude ou movimentos organizados serão indicados pelos respectivos Presidentes dos seguimentos, ou outra forma que seus estatutos disporem."

Art. 2º Revoga a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 345/2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2008.

GILMAR CORDEIRO DA SILVA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA:

A apresentação deste Projeto de Lei, possui dois fundamentos.

O primeiro fundamento é o intuito de alcançar a eficiência e a efetividade da Lei Municipal 345/2007.

Podemos carrear o conceito de eficiência do Mestre Hely Lopes Meirelles: "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição E RENDIMENTO FUNCIONAL. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros."

Portanto tentamos com a referida emenda apresentar meios para a viabilidade da Lei Municipal nº 345/2007.

Em segundo momento ressaltamos a revogação da limitação de idade para ser membro do conselho, ao nosso ver o artigo está em desconformidade com nossa Carta Magna, pois não há motivo razoável que exija limitações neste sentido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 18/2008 "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 3º E REVOGA ART. 8º AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº345/2007 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE".**"

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 18/2008 de autoria do Vereador Gilmar Cordeiro com o intuito de criar modificar a Lei Municipal nº 345/2007.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

Verificou-se que o referido projeto, possui como autor o Sr. Gilmar Cordeiro, ficando vedado de emitir voto na Comissão, sendo convocada a Suplente a Sra. Vereadora Gisele Keile.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, sendo uma questão de separação de poderes:

> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita o Regimento Interno desta egrégia casa, conforme art. 190:

> **Art. 190** – Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:
>
> I – a Vereador,

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº18/2008 e bem como da EMENDA ao Projeto que "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 3º E REVOGA ART. 8º AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº345/2007 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE"**."

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2008.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente Suplente da Comissão

Edmilson Miguel Júlio
Relator da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 3º E REVOGA ART. 8º AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº345/2007 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE".

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal 345/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º...
> § 3º - Os representantes dos setores da juventude ou movimentos organizados serão indicados pelos respectivos Presidentes dos seguimentos, ou outra forma que seus estatutos disporem."

Art. 2º Revoga a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 345/2007.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2008

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário